



Concorrência nº 004/2020

Processo nº 126/2020

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Prefeito Sr. Anderson Prado de Lima, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Castro Alves, n.º 85, portador da cédula de identidade n.º 29.268.994-9 e CPF/MF sob n.º 248.609.968-95 e a empresa **REGINALDO CASSADORO 16196887866**, com sede à Rua Amazonas, n.º 318, Jardim Cruzeiro, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 34.850.157/0001-28 doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** aqui representada pelo Sr. (a) Reginaldo Cassadoro, Proprietário, portador do RG n.º 25.158.399-5 e CPF n.º 161.968.878-66, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **OBJETO**

1.1. Concessão do serviço público de remoção, guarda e depósito de veículos removidos por infração de trânsito nos municípios de Lençóis Paulista e Borebi.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **SUPORTE LEGAL**

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, **Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações**;
- b) Edital da **CONCORRÊNCIA Nº 004/2020** e seus anexos;
- c) Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **DA CONCESSÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A Prefeitura poderá recusar as instalações do pátio, veículos, softwares e demais equipamentos e instalações, se na sua vistoria constatar o não atendimento das condições técnicas exigidas no Termo de Referência.

3.2. As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições



de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e a Prefeitura.

3.3. A concessionária é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município, aos usuários, aos cidadãos de um modo geral e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

3.4. A Prefeitura poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, nos termos dos artigos 32 a 34 da Lei Federal nº 8.987/95.

3.5. São responsabilidades da concessionária atender integralmente o Termo de Referência da presente licitação.

3.6. Fica terminantemente vedada a transferência ou subcontratação total do objeto da presente licitação, ficando autorizada a subcontratação parcial.

3.6.1. No caso de subcontratação, a responsabilidade pela execução do contrato caberá somente à concessionária, permanecendo esta com a responsabilidade direta e integral pela qualidade e execução dos serviços contratados, efetuando a coordenação e gerenciamento centralizado dos serviços.

3.6.2. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a Prefeitura e a concessionária, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Prefeitura e a(s) subcontratada(s), inclusive no que pertine a questões trabalhistas, tributárias, faturamentos, pagamento e/ou quaisquer outras situações.

#### **CLÁUSULA QUARTA DO REPASSE**

4.1. O pagamento mensal será de **35,07%** (trinta e cinco inteiros e sete centésimos por cento) sobre a receita bruta auferida.

4.2. A Contratada deverá enviar, mensalmente, no máximo no 12º dia útil do mês subsequente, a prestação de contas do total das receitas que foram arrecadadas.

4.3. Fica instituído como data limite para efetivação do repasse o 10º (décimo) dia útil do mês através de guia gerada pela mesma.



4.4. Será cobrada, em caso de atraso no pagamento do repasse devido pela empresa Contratada à Prefeitura, o percentual de 0,33% ao dia até o limite de 10% como multa e 1% de juros de mora por mês a partir do mês subsequente ao vencido.

4.5. Juntamente com o recibo da guia paga a Contratada deverá encaminhar a Secretaria Municipal Segurança todos os comprovantes de pagamento dos tributos devidos em face da legislação fiscal e trabalhista em vigor e o inventário físico do estoque dos veículos custodiados.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA**

5.1. A Administração, operação, manutenção e exploração do Pátio de Recolhimento de Veículos, deverão iniciar em até 120 (cento e vinte) dias após a expedição de Ordem de Serviço específica.

5.2. A vigência será contada a partir da expedição da Ordem de serviço pelo período da concessão dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos, será concedida pelo prazo de vigência de até 27 de Fevereiro de 2.025.

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. A empresa a ser contratada deverá realizar o serviço público de administração do Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos com base em parâmetros técnicos e operacionais adequados, garantindo segurança aos bens sobre sua responsabilidade; estando sujeita à fiscalização direta do Município, através da Secretaria de Segurança Pública, e obrigando-se a cumprir todos os princípios que regem a administração pública no que couber. Além disso, a empresa contratada deverá:

A) Franquear acesso às dependências do pátio às autoridades competentes e seus agentes, quando da necessidade da realização de inspeções ou demais atos pertinentes da administração do trânsito e do meio ambiente.

B) Para as infrações de responsabilidade do Município utilizar a TABELA C, Leis de Taxas, os máximos permitidos aos municípios, sempre que as autuações forem decorrentes de infração de trânsito de competência do DETRANSP, conforme legislação vigente.

C) Proceder a restituição dos veículos removidos, mediante a expressa e específica “Autorização para liberação de Veículo”.

D) Reponsabilizar-se criminalmente e civilmente, por qualquer dano causado a terceiros na execução do contrato.

E) Participar de reuniões envolvendo o DETRAN-SP e as autoridades de trânsito.

F) Providenciar a remoção, guarda e depósito dos veículos remanescentes (não superior a 35 veículos) como margem de vagas para veículos não retirados, que porventura estejam alocados em outro pátio



utilizado anteriormente pelo DETRAN-SP e que tenham sido removidos em virtude de infração às normas de trânsito de competência estadual do DETRAN- SP.

G) Providenciar, quando solicitado pela autoridade de trânsito, a remoção do veículo e seu imediato encaminhamento ao pátio municipalizado com a chegada do guincho ao local da ocorrência em até 60 (sessenta) minutos, a contar do instante da solicitação da remoção do veículo até a chegada ao local da ocorrência.

H) atender às solicitações de remoção, depósito e guarda de veículos de forma ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive feriados.

I) zelar pelo depósito e guarda dos veículos colocados sob sua responsabilidade, mantendo-se no estado em que deram entrada no pátio.

J) Observar e cumprir as exigências estabelecidas pelo DETRAN-SP, para a instalação e funcionamento do pátio.

K) Imprimir eficiência, agilidade e qualidade na prestação do serviço de remoção, depósito e guarda de veículos removidos por infrações às normas de Trânsito de competência Municipal e Estadual.

L) Os serviços serão prestados no âmbito dos limites territoriais dos Municípios de Lençóis Paulista e Borebi.

M) A administração do pátio deverá conferir se o estado material do veículo corresponde ao descrito no “Comprovante de Recolhimento e Remoção” ou no comprovante emitido pela autoridade de trânsito do Município.

N) O responsável pelo Pátio manterá estrutura humana suficiente para a execução dos serviços, inclusive para fins de guarda e vigilância patrimonial das dependências destinadas ao depósito dos veículos.

O) A retirada do veículo, mediante autorização por escrito da autoridade competente será realizada de segunda-feira a sexta-feira, das 09:00 horas às 17:00 horas.

P) A empresa responsável pelo Pátio deverá indenizar integralmente os proprietários dos veículos danificados sob sua custódia em relação a sinistros de qualquer natureza, podendo contratar seguro para este fim.

Q) Indicar após a homologação do certame licitatório, o nome do Supervisor que será responsável pela gestão do Pátio em regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

R) A empresa contratada terá como atividades a administração, operação e manutenção do Pátio Municipal de Lençóis Paulista, nos termos de sua proposta julgada vencedora. As despesas administrativas, material de consumo e serviços necessários para o atendimento do objeto, bem como as obras, são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

S) O serviço prestado deverá ser adequado, sendo garantido o pleno atendimento dos usuários. Entende-se por serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

T) Responsabilizar-se, na forma de Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, do início até o seu término;



- U) A Contratada é responsável, única e exclusivamente pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- V) A empresa deverá apresentar mensalmente os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista de acordo com a legislação pertinente.
- X) Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento das contas de telefone, internet, energia e água em nome da CONTRATADA.
- Z) Colocar em local de boa visibilidade PLACA INDICATIVA com o nome da empresa que presta os serviços de administração do Pátio Municipal de Veículos, com o número de telefone para contato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA**

7.1. Realizar a fiscalização e aprovação dos serviços contratados e repassar a CONTRATADA todas as informações necessárias a realização dos serviços que sejam de sua responsabilidade além de:

- A) Fiscalizar os serviços prestados pela Contratada ou Terceiros;
- B) Aplicar, como referência, tabela de preço “ C “ estabelecida pelo DETRAN/SP dos serviços a serem praticados no Pátio Municipal de Lençóis Paulista.

7.2. A Contratante se reserva do direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem qualquer ônus, por interesse público, ou se houver inadimplência por parte da Contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de **2 (dois) MVR (Maior Valor de Referência)**<sup>1</sup>, por dia de atraso na apresentação das instalações do pátio, veículos, softwares e demais equipamentos e instalações, até o limite de 30 (trinta) dias, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pela Administração;
- c) Multa no valor de **10 (dez) MVR (Maior Valor de Referência)** caso a concessionária apresente falhas de baixa gravidade na execução do contrato;
- d) Multa no valor de **30 (trinta) MVR (Maior Valor de Referência)** caso a concessionária apresente falhas de média gravidade na execução do contrato;
- e) Multa no valor de **65 (sessenta e cinco) MVR (Maior Valor de Referência)** caso a concessionária

<sup>1</sup> M.V.R. equivale atualmente a R\$ 176,31 (cento e setenta e seis reais e trinta e um centavos), conforme Decreto Executivo nº 739, de 08 de dezembro de 2020.



- apresente falhas de alta gravidade na execução do contrato;
- f) Multa no valor de **190 (cento e noventa) MVR (Maior Valor de Referência)** caso a concessionária apresente falhas de altíssima gravidade na execução do contrato;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração, após o ressarcimento dos prejuízos que a concessionária vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas neste item serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da concessionária no respectivo processo.

8.3. No caso de extinção da concessão, serão aplicados os artigos 35 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações, observando-se ainda os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.4. Em caso de extinção da concessão, não haverá a reversão de bens da concessionária.

### **CLÁUSULA NONA DO FORO**

9.1. Fica eleito o Foro da cidade de Lençóis Paulista para dirimir quaisquer dúvidas resultantes das obrigações recíprocas deste contrato.

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lençóis Paulista, 22 de fevereiro de 2021.

Pelo **MUNICÍPIO**:

Pela **CONCESSIONÁRIA**:

\_\_\_\_\_  
Anderson Prado de Lima  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Reginaldo Cassadoro  
Proprietário

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: